

LEI Nº 1.371, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I -
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Bezerros – CMAS, instância de controle social, de caráter permanente, deliberativo, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, terá a sua disciplina atualizada e corrigida pela presente Lei, passando esta, a se constituir no novo marco legal a tratar da matéria no âmbito do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de Governo Estadual e/ou Federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS);

VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI. Elaborar e/ou reformar o seu Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, conferindo a devida publicidade, com o objetivo de orientar o seu regular funcionamento;

XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII. Apreciar os pleitos de habilitação do município a programas, projetos e/ou serviços nas esferas Federal e Estadual;

XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefícios eventuais;

XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro anual do governo Federal no sistema SUAS/WEB;

XVIII. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico-Financeiro da Execução da Receita e da despesa do governo estadual;

XIX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XX. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXI. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

XXII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O CMAS será composto por 12 (doze) conselheiros titulares com igual número de suplentes, observando a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I. Poder Público Municipal.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II. Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de Entidades Socioassistenciais de Assessoramento, de Defesa de Direitos ou Prestadores de Serviços;

b) 02 (dois) representantes dos Usuários da Política Municipal de Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes de Entidades dos Trabalhadores do SUAS, no âmbito municipal.

§ 1º. Cada Conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento há no mínimo 01(um) ano no âmbito do Município de Bezerros/PE.

§ 3º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de um determinado seguimento, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, coordenado por comissão específica, constituída por conselheiros representantes da sociedade civil, nomeada pelo Pleno do CMAS, sob a fiscalização do Ministério Público, comportando uma única recondução para período subsequente.

§ 5º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelos titulares das respectivas pastas nos termos desta Lei.

§ 6º. Os conselheiros do CMAS representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão nomeados em até 15 dias, contados a partir da realização do Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil, por ato expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, e empossados no prazo de 10 dias, a contar da nomeação, em solenidade presidida pelo mesmo, ou pelo titular da Secretaria a qual o Conselho esteja vinculado, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 7º. A função de conselheiro do CMAS é considerada serviço público relevante de interesse social, e não será remunerada.

§ 8º. Os conselheiros do CMAS poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal da entidade, ou órgão governamental que representam, apresentada ao Presidente do Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 4º. As atividades institucionais do CMAS desenvolver-se-ão a partir da seguinte estrutura organizacional:

- I.** Pleno;
- II.** Mesa Diretora;
- III.** Comissões Permanentes e Transitórias;
- IV.** Secretaria Executiva.

§ 1º. O pleno é órgão soberano, e instância de deliberação máxima no âmbito do CMAS, devendo suas reuniões ordinárias serem realizadas a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º. A Mesa Diretora do CMAS é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, que serão escolhidos dentre os Conselheiros Titulares, mediante eleição, cabendo o voto aos Conselheiros Titulares ou os Suplentes no exercício da titularidade, para mandato de 02 (dois) anos, observada a alternância do poder por meio da paridade institucional entre o Poder Público e a Sociedade Civil na ocupação dos referidos cargos, sendo vedada a recondução para período subsequente.

§ 3º. O CMAS disporá de Comissões Permanentes de Trabalho, que serão constituídas pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, observando a paridade institucional entre o Poder Público e a Sociedade Civil, que se reunirão ordinariamente uma vez por mês, sempre antes da reunião ordinária do Pleno, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CMAS, ficando de imediato criadas as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Normas e Fiscalização– CLN;
- b) Comissão de Articulação, Projetos, Programas e Serviços – CAPS;
- c) Comissão de Comunicação Social – CCS;
- d) Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família – CBF.

§ 4º. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo do CMAS, e será ocupada por servidores da Prefeitura Municipal de Bezerros, requisitados pelo Presidente do Conselho, para desempenhar funções administrativas e de assessoramento técnico.

§ 5º. O detalhamento das atribuições e do funcionamento das estruturas do CMAS, bem como outras disposições, serão objeto de disciplina pelo Regimento Interno do Colegiado.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Todas as Sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 1º. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de divulgação sistemática.

§ 2º. As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções, que orientarão o seu funcionamento.

§ 3º. Além das Resoluções constantes do parágrafo anterior, o CMAS poderá expedir Recomendações e Moções, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 6º. O CMAS poderá recorrer a pessoas e instituições de notória especialização na área da Assistência Social e do Controle Social para o assessoramento em assuntos específicos.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem prejuízo de sua condição de membro.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslado, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. As representações inexistentes ao tempo da promulgação da presente Lei serão preenchidas em até 45 dias, tornando sem efeito as indicações Governamentais e as eleições e/ou indicações da Sociedade Civil, que estiverem em desconformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º. O Pleno do CMAS aprovará o seu Regimento Interno em até 120 dias contados a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 476, de 22 de janeiro de 1996 e nº 1.119, de 26 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 09 de outubro de 2019.



BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito